**PROJETO DE LEI Nº 7974 / 2025**

**DISCIPLINA A INSTALAÇÃO DE BANHEIROS ‘’UNISSEX’’ NO ÂMBITO DAS REPARTIÇÕES E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Ver. Fred Coutinho**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibida a oferta exclusiva de banheiros ‘’unissex’’ no âmbito das repartições e equipamentos da Administração Pública Municipal, devendo sempre haver banheiros destinados às pessoas dos gêneros feminino e masculino.

**Parágrafo único.** Somente poderá ser ofertado banheiro ‘’unissex’’ quando, nas repartições e equipamentos públicos, já existirem banheiros separados destinados ao uso dos gêneros feminino e masculino.

**Art. 2º** Nos equipamentos públicos que atendam ao público infantil fica proibida a instalação de banheiros ‘’unissex’’, em qualquer hipótese.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 dias após sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de janeiro de 2025.

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir a preservação da intimidade e segurança dos indivíduos, com especial atenção às mulheres e crianças, mediante a observância da separação por gênero nos banheiros destinados às necessidades fisiológicas.

É crescente a instalação de banheiros unissex ou multigênero, que se caracterizam como espaços de uso coletivo, não destinados a indivíduos de um gênero específico. Esses ambientes, em sua maioria, possuem áreas comuns de lavabo, com sanitários individuais.

Contudo, deve-se considerar que os banheiros representam locais de grande intimidade para as pessoas, e uma parcela significativa da população não se sente confortável em compartilhá-los com indivíduos que se identificam ou se dizem pertencentes ao gênero oposto.

A utilização de banheiros unissex pode gerar desconforto, além de se constituir em um espaço propício para conflitos e até mesmo para o assédio sexual, que atinge, em grande medida, as mulheres. Em efeito, nada impede que um agressor se aproxime de mulheres em banheiros dessa natureza e pratique atos de assédio.

Sala das Sessões, em 13 de janeiro de 2025.